

**Lei nº 3.026, de 07 de outubro de 2009.**

**Altera os art. 1º e 6º, da Lei nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os art. 1º e 6º, da Lei nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**- Art. 1º:**

**“Art. 1º** A ajuda especial de que trata o artigo 79 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1998, será concedida, por solicitação do interessado, ao servidor que reúna as condições ali estabelecidas, para frequência em cursos nas seguintes áreas:

- Magistério;
- Direito;
- Ciências Econômicas;
- Ciências Contábeis;
- Educação;
- Administração;
- Engenharia;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Saúde;
- *Gastronomia;*
- *Ciência da Computação.*

§ 1º .....

§ 2º *A devolução ou ressarcimento dos valores da ajuda de custo especial ou bolsa de estudos reembolsável, será em dinheiro, exigível, na proporção de 10% (dez por cento) do total dos rendimentos fixos mensais, percebidos pelo servidor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão do curso, do trancamento da matrícula de no máximo dois semestres consecutivos ou intercalados, da desistência, transferência ou de qualquer outra modalidade de interrupção do curso, incluindo todos os cursos já concluídos por servidores, exceto os abrangidos pela Lei nº 1.610 de 05 de julho de 1996.*

§ 3º *O servidor beneficiado assinará termo de compromisso, quando deferido seu pedido de auxílio, e termo de ajuste da forma da devolução dos valores recebidos*

*no transcorrer, sobre os quais não incidirão juros. Somente serão atualizados monetariamente quando do término do curso.*

§ 4º .....

- Art. 6º:

*“Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.610, de 05 de julho de 1996 e outras disposições em contrário”*

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de outubro de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Considerando a necessidade da adequação da Lei nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a estender auxílio financeiro ou ajuda especial para os servidores públicos Municipais, que estejam ou venham cursar Curso Superior vinculados as necessidades dos serviços da Prefeitura, e o seu ressarcimento ou devolução de valores recebidos, quando conclusão do curso ou desistência dos mesmos.

Incluimos os cursos de Gastronomia e Ciência da Computação, por considerarmos importantes estas habilitações para que já no decorrer do aprendizado, possam auxiliar nas atividades inerentes à Administração Municipal, principalmente na área da Educação.

De outra forma, retiramos a expressão “trabalho”, prevista no parágrafo 2º, quando se refere a devolução ou ressarcimento dos valores percebidos para custear os estudos, por ser difícil o seu controle e mensuração pela Secretaria da Administração e Recursos Humanos, e deu-se ênfase para a necessidade de assinar o termo de compromisso e termo de ajuste da forma de devolução, através de numerário descontados na proporção de 10% (dez por cento) dos vencimentos fixos, percebidos mensalmente pelos servidores.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE